



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Comunicação

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DE 21 DE JUNHO DE 2022 - SUPEC

Aprova as normas e os procedimentos da Política de Comunicação durante o período eleitoral no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo.

A Superintendente de Comunicação da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Calendário Eleitoral de 2022;

CONSIDERANDO as orientações específicas produzidas pela Secretaria de Comunicação do Governo Federal em consonância com a legislação vigente, qual seja, a Instrução Normativa SG-PR nº 1, de 11 de abril de 2018, e a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas e os procedimentos da Política de Comunicação durante o período eleitoral no âmbito da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes).

Parágrafo único. As normas deverão abranger o período de 2 de julho a 2 de outubro, e até 30 de outubro, se houver segundo turno das eleições em 2022.

CAPÍTULO I - DA VEICULAÇÃO DE CONTEÚDOS

Art. 2º Poderão ser veiculados ou exibidos conteúdos noticiosos nos canais de comunicação digitais ou impressos da Ufes desde que observados os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público das ações da Universidade, sem menção a circunstâncias eleitorais e nomes de agentes públicos.

§ 1º Fica vedada a veiculação e exibição de discursos, fotos, entrevistas ou qualquer tipo de pronunciamento de agentes públicos que sejam candidatos a cargo político nas eleições.

§ 2º Entende-se por canais de comunicação digitais os sítios, portais, perfis e páginas em redes sociais, plataformas de *streaming*, aplicativos, serviços de mensagens instantâneas e canais de comunicação externa.

§ 3º Entende-se por canais de impressos jornais, revistas, folders, folhetos e outdoor;

§ 4º Os conteúdos (matérias, notas, pronunciamentos etc.) veiculados ou exibidos antes do período eleitoral que caracterizem publicidade institucional de forma estrita deverão ser ocultados dos canais de comunicação digitais. Os demais, em que não fique claramente configurada publicidade institucional, poderão ser mantidos, desde que em área sem destaque e devidamente datados, para que se possa comprovar o período de sua gravação e veiculação.

§ 5º Não configura publicidade institucional a entrevista que observar os limites da informação jornalística, com vistas a dar conhecimento ao público de determinada atividade de governo, sem promoção pessoal nem menção a circunstâncias eleitorais.

CAPÍTULO II - DA PUBLICAÇÃO EM MÍDIAS SOCIAIS

Art. 3º Durante o período eleitoral, podem ser divulgadas ou exibidas postagens nos perfis nas mídias sociais oficiais da Ufes, desde que não estejam alinhadas à publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

§ 1º Às postagens anteriores ao período eleitoral que possuam conteúdos regulados pela legislação eleitoral aplica-se o previsto no § 4º do artigo 2º desta Instrução Normativa, as quais não poderão ser reeditadas nem promovidas, de forma a obter novo destaque na linha do tempo da plataforma de mídia social.

§ 2º Nos casos em que a postagem for destacada na linha do tempo do perfil, em decorrência de eventual comentário externo realizado no período das eleições, a referida postagem deverá ser imediatamente ocultada ou excluída.

Art. 4º O conteúdo das postagens deverá se restringir à prestação de serviços ao cidadão, com caráter educativo, informativo ou de orientação social.

Art. 5º As áreas de interação com o público deverão ser moderadas para que se evitem comentários de cunho político-eleitoral, os quais possam caracterizar propaganda eleitoral, como a divulgação de nomes e números de candidatos, siglas e nomes de partidos políticos, *slogans* de campanhas partidárias, além de palavras-chave como: eleições, segundo turno ou outras nomenclaturas da espécie.

§ 1º Caso a mediação não seja suficiente, a interatividade deverá ser suspensa, devendo ser divulgada nota explicativa informando que a área será reaberta após o período eleitoral.

§ 2º Deverão ser excluídos das redes sociais da Ufes os comentários de cunho eleitoral.

Art. 6º Os responsáveis pelos canais digitais oficiais da Ufes deverão estar atentos às orientações, para que não sofram as penalidades previstas na legislação eleitoral.

CAPÍTULO III - DA MARCA DO GOVERNO FEDERAL

Art. 7º Fica suspensa, durante o período eleitoral, toda e qualquer forma de divulgação da marca do Governo Federal, em qualquer ferramenta utilizada como meio de comunicação.

§ 1º A marca do Governo Federal deverá ser retirada dos canais digitais oficiais da Ufes, tais como portais e sítios na internet e perfis em redes sociais, aplicativos móveis, entre outros dispositivos digitais.

§ 2º Considera-se, para fins da presente suspensão, a marca do Governo Federal, vigente ou anterior, bem como as marcas de programas, campanhas, ações e eventos, ou mesmo os *slogans* ou qualquer elemento que possa constituir sinal distintivo da publicidade sujeita ao controle da legislação eleitoral.

Art. 8º Deverá ser retirada ou ocultada a marca do Governo Federal nas placas de obras ou de projetos de obras em que a União participe direta ou indiretamente.

Art. 9º Caso a marca do Governo Federal esteja presente em propriedades digitais de outros entes públicos ou privados em decorrência de termos de contrato, convênios, parcerias ou de ajustes similares firmados com a Universidade, cumpre demandar formal e tempestivamente a sua retirada.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 O descumprimento das disposições contidas nesta Instrução Normativa constitui infração disciplinar nos termos da legislação vigente.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Comunicação da Ufes.

Art. 12 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RUTH DE CÁSSIA DOS REIS
Superintendente de Comunicação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
RUTH DE CASSIA DOS REIS - SIAPE 297883
Superintendente de Comunicação
Superintendência de Comunicação - SUPEC
Em 27/06/2022 às 15:26

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/502417?tipoArquivo=O>